

**ANEXO 20 DA MINUTA DE CONTRATO – PLANO INTERMUNICIPAL EM GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS**

**COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM PARA REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM,
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS DO CISPAR – EDITAL DE CONCESSÃO N.º [x]/[x]**

CISPAR

E

[CONCESSIONÁRIA]

2024



ANEXO 20 DA MINUTA DE CONTRATO – PLANO INTERMUNICIPAL EM GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

RESOLUÇÃO CIPAR Nº. [X], DE [X] DE [X] DE [X]

Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no âmbito do CIPAR.

O PRESIDENTE DO CIPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, X do Contrato de Consórcio Público, faço saber que a Assembleia Geral aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, na forma do Anexo.

Art. 2º Os estudos de que trata este Anexo serão publicados, na íntegra, no sítio eletrônico do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINISA.

Art. 3º O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos abrange os seguintes Municípios: Município de Arapuá, Município de Coromandel, Município de Cruzeiro de Fortaleza, Município de Guimarães, Município de Lagamar, Município de Lagoa Formosa, Município de Patos de Minas, Município de Presidente Olegário, Município de Rio Paranaíba, Município de São Gonçalo do Abaeté, Município de São Gotardo, Município de Serra do Salitre e Município de Tiros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, [X] de [X] de 2024.

Presidente